



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 022, de 22 de março de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a repassar à Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado - Hospital Bruno Born, o valor de até R\$ 90.000,00, em três parcelas, para o custeio dos leitos COVID-19, não habilitados pelo Ministério da Saúde, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado - Hospital Bruno Born, o valor de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), destinado ao custeio dos leitos COVID, não habilitados pelo Ministério da Saúde, para o atendimento de munícipes COVID-19, além de cobrir custos extras gerados para atender as estruturas do hospital, decorrentes da pandemia COVID-19.

Parágrafo Único – O valor de que trata o **caput** será repassado em três parcelas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar no valor R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), na Secretaria de Saúde e Assistência Social, com a classificação e indicação de recursos de acordo com a Lei Federal 4320/1964.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de março de 2021.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Mensagem Justificativa ao
PROJETO DE LEI Nº 022/2021

Santa Clara do Sul, 22 de março de 2021.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando a velocidade acelerada da propagação do vírus, o alto índice de mortalidade e o fato de sabermos que nenhum sistema de saúde está suficientemente preparado, o hospital viu-se obrigado a ampliar o número de leitos para pacientes de Covid-19 e UTI, conforme justificativas e registro no ofício nº 074/2021 do hospital, em anexo. Pelo ali exposto, apresentam o custeio da expansão dos leitos, assim como o aumento considerável dos custos extras das estruturas COVID junto ao hospital, entre medicamentos, honorários médicos, horas extras das equipes assistenciais e outros.

Considerando que os novos leitos criados serão utilizados exclusivamente para internações a nível regional, não ficando disponíveis para outras regiões do Estado via Central de Regulação de Leitos, e, que todos os pacientes COVID do Município são encaminhados aquela instituição.

A necessidade do complemento foi apresentada em reunião da AMVAT pelo Diretor do Hospital e reconhecida pelos Prefeitos, que compreenderam a situação, e, de acordo com suas possibilidades auxiliarão na medida da relevância e abrangência do atendimento para cada Município. Igualmente o assunto foi pauta de reunião dos Municípios do G8, onde também houve este mesmo entendimento.

Sabendo-se da complexidade da situação, pretendemos repassar o valor extra de R\$ 90.000,00, em três parcelas mensais e consecutivas.

Contando com a apreciação da matéria em regime de urgência, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.

Ao
Ver^a. HELENA LÚCIA HERRMANN
Presidente da Câmara de Vereadores,
SANTA CLARA DO SUL – RS.

Lajeado, 11 de março de 2021.

Ofício nº 074/2021 – DIR/EXEC

Ref. *Expansão de leitos COVID – leitos não habilitados pelo Ministério da Saúde*

Prezado Senhor:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, conforme apresentação realizada na reunião da AMVAT no dia 09/03/21, às 16h00, esta entidade vem expor a seguinte situação:

Considerando que o Hospital Bruno Born fez grandes esforços para expandir a capacidade de atendimento de pacientes em leitos de UTI COVID, passando de 10 leitos iniciais para os 37 leitos atuais divididos entre UTI COVID e UTI Intermediária;

Considerando que isso gerou aumento expressivo de custos com o pagamento de plantões médicos e de equipe assistencial, bem como de necessidade de realocação de pessoal para áreas COVID;

Considerando que 60% das nossas equipes assistenciais estão atualmente alocadas no atendimento de pacientes em áreas COVID;

Considerando que o HBB passou de 15 leitos iniciais de internação para casos clínicos de COVID para os atuais 70 leitos;

Considerando que isso gerou uma sobrecarga de trabalho e de necessidade de custeio de horas extras para equipes assistenciais que representam um custo adicional acumulado no período de 20/02/21 a 08/03/21 de R\$ 163.096,14;

Considerando que essas adequações geraram um custo extra com honorários médicos para atender estruturas COVID no valor de R\$ 206.058,89, acumulado no período de 20/02/21 a 08/03/21;

Considerando que o atendimento de casos de COVID gerou um aumento dos gastos com materiais de proteção individual (EPIs), aventais, luvas, máscaras, etc., ao custo de R\$ 301.548,90, acumulado no período de 20/02/21 a 08/03/21;

Considerando o aumento do consumo de oxigênio e de seu preço, gerando um acréscimo de R\$ 21.255,43, acumulado no período de 20/02/21 a 08/03/21;

Considerando que com o aumento do uso de EPIs e da necessidade de descarte adequado o nosso custo com destinação de resíduos aumentou em R\$ 13.499,96, acumulado no período de 20/02/21 a 08/03/21;

Considerando que esses 27 leitos de UTI COVID foram criados para atendimento de municípios do Vale do Taquari e que tais leitos não terão habilitação aprovada pelo Ministério da Saúde e pelo Governo do Estado para o SUS;

Considerando os custos a maior com gastos de medicamentos e materiais no valor de R\$ 531.886,32, acumulado no período de 20/02/21 a 08/03/21;

Considerando que o montante de custos extras gerados para atender estruturas COVID no HBB, entre as datas de 20/02/21 a 08/03/21, é de R\$ 1.250.000,00.

Diante do exposto, solicitamos:

- a) o custeio de todo o atendimento realizado no HBB nas estruturas COVID, tendo em vista que tais AIHs não serão possíveis de processamento porque tais leitos não estão habilitados pelo SUS;
- b) sugerimos a adoção, para a finalidade acima referida, do valor do próprio montante da AIH que seria processada na base de dados do Ministério da Saúde, incluindo os procedimentos principais e secundários, e diárias de UTI COVID remuneradas a R\$1.600,00 cada diária, resultante deste montante de códigos, gerando, ao final, o valor total do atendimento do paciente em área COVID; e
- c) auxílio para pagamento dos custos extras citados, vez que isso não tem previsão orçamentária no montante de pagamento da AIH, na forma citada na alínea “b” acima. Sugerimos, para isso, a avaliação da disponibilização de uma subvenção fixa mensal, per capita por Município, ou criação de uma alternativa de custeio fixo.

Destacamos que os Municípios estão autorizados a realizar o referido custeio por meio da PORTARIA Nº 245, DE 24 DE MARÇO DE 2020, que inclui na tabela SUS o código 0303010223, para o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo Coronavírus – COVID 19, e a PORTARIA Nº 1.666, DE 1º DE JULHO DE 2020, que destinou os recursos a cada município para o referido custeio.

Atenciosamente,

Cristiano Dickel

Soc. Benef. e Caridade de Lajeado
Hospital Bruno Born
Cristiano Dickel
Diretor Executivo

Exmo. Sr.
Prefeito Municipal
Representante da AMVAT
Vale do Taquari – RS